

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 43/GM/96

Ao abrigo do disposto na cláusula 22.ª do contrato de concessão e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Air Macau — Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L., do licenciado José Tomás Gouveia Enes Baganha, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Julho de 1996.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 6 600,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Junho de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Junho de 1996.
— O Chefe do Gabinete, substituto, *Alcino de Jesus Raiano*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 76/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela sociedade Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote «M/M1», com a área de 11 034 m², sito no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo, em Macau, a favor da sociedade Fok On — Desenvolvimento Predial, Limitada (Processo n.º 1 185.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 47/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo meu Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, rectificado pelo também meu Despacho n.º 42/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/93, de 29 de Março, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, sito em Macau, no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo, adjudicado a Ng Fok em hasta pública, mais tarde substituído no processo pela sociedade comercial denominada Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, destinado à construção de vários edifícios, em regime de propriedade horizontal, para fins habitacionais e comerciais.

2. O terreno em apreço é composto por cinco lotes e está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 22 392 a 22 396, de fls. 113 a 117 do livro B-75M, encontrando-se os referidos lotes assinalados na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as letras «M/M1», «N/N1», «R/R1», «T/T1» e «U/U1», com a área global de 66 630 m².

3. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, apresentado em 16 de Dezembro de 1994, a concessionária veio solicitar

autorização para transmitir o seu direito de arrendamento a cinco novas sociedades, compostas pelos mesmos sócios da sociedade requerente, sendo cada um dos lotes transmitido a cada uma delas, fundando o seu pedido na possibilidade de, assim, obter os financiamentos necessários para o aproveitamento de cada um dos lotes, em separado, sem onerar, portanto, a globalidade da área concedida e sem pôr em causa a economicidade global do empreendimento.

4. Deferido o pedido, a concessionária promoveu, em conformidade, a constituição de cinco sociedades e veio, através de requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, apresentado em 10 de Fevereiro de 1995, solicitar autorização para transmitir o lote designado por quarteirão «M/M1», com a área de 11 034 m², à sociedade comercial Fok On — Desenvolvimento Predial, Limitada, também com sede na Rua da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, em Macau, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 9 647 a fls. 157 do livro C-24.

5. O referido lote encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 22 392 a fls. 113 do livro B-75M e assinalado com as letras «M» e «M1» na nova planta n.º 4 873/94, emitida, em 18 de Novembro de 1994, pela DSCC.

6. O Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições da transmissão, estabelecendo-se na cláusula sexta o dever de prestação de uma caução para garantia da execução das infra-estruturas.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Julho de 1995, emitiu parecer favorável.

8. Posteriormente, em 11 de Dezembro de 1995, as sociedades transmitente e transmissária vieram solicitar a S. Ex.ª o Governador autorização para a transferência da obrigação do pagamento da prestação em dívida para a transmissária, proporcionalmente à área do respectivo lote de terreno, bem como para a prorrogação do prazo global de aproveitamento por mais 36 meses.

9. Deferido o pedido por meu despacho de 14 de Dezembro de 1995, em conformidade o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu à alteração da minuta de contrato e fixou as novas condições da transmissão.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites mediante declarações, datadas de 10 de Abril de 1996, subscritas por Ng Fok, casado, natural de Macau, com domicílio profissional na Avenida da Praia Grande, n.º 594, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, na qualidade de gerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Carlos Duque Simões, conforme reconhecimentos exarados naquelas declarações em 15 de Abril de 1996.

11. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 29 de Maio de 1996, conforme conhecimento n.º 05 559/19 385, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 142.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no n.º 1 da cláusula 11.ª do contrato de concessão titulado pelo despacho supramencionado, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, pelo território de Macau, como primeiro outorgante, pela sociedade comercial Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, como segunda outorgante, e pela sociedade comercial Fok On — Desenvolvimento Predial, Limitada, como terceira outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a sociedade Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, como segunda outorgante, e a sociedade Fok On — Desenvolvimento Predial, Limitada, como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante pelo presente contrato e pelo preço de 3 310 200,00 (três milhões, trezentas e dez mil e duzentas) patacas, transmite para a terceira outorgante as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do lote de terreno respeitante ao quarteirão «M/M1», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/93, de 29 de Março. O terreno, com a área de 11 034 (onze mil e trinta e quatro) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 392 a fls. 113 do livro B-75M, e assinalado com as letras «M» e «M1» na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela DSCC, anexa àquele despacho.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos a contar de 6 de Julho de 1992, data da publicação, no *Boletim Oficial* n.º 27/92, do Despacho n.º 79/SATOP/92, que titula a concessão.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O lote do terreno, com a área de 11 034 (onze mil e trinta e quatro) metros quadrados, assinalado com as letras «M» e «M1» na nova planta n.º 4 873/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, é aproveitado em conformidade com as seguintes condicionantes urbanísticas:

- a) As finalidades permitidas são habitação e comércio;
- b) O alinhamento da edificação é definido pelos limites do quarteirão, não devendo ser ultrapassado pela construção e não sendo também permitida ocupação vertical;
- c) A construção é obrigada a prever arcadas, obedecendo aos seguintes parâmetros:

— Altura fixa do pódio — 10,5 metros, contados a partir da cota 0,00 metros da cota do passeio;

— Altura da arcada — 4,5 metros livres, contados da cota do pavimento do passeio interior da arcada;

— Profundidade — 3,0 metros, para o interior do alinhamento;

— Distanciamento entre eixos dos pilares:

- mínimo — 4,0 metros;
- máximo — 7,0 metros;

d) Os volumes edificados acima do pódio são obrigados a manter uma distância de 3,00 metros ao alinhamento do lote;

e) Ao nível do rés-do-chão devem prever-se frentes com continuidade, de forma a estabelecer-se uma imagem de rua, podendo considerar-se rasgamentos que possibilitem o acesso ao interior do mesmo e a respectiva utilização, nomeadamente para estabelecimento ou equipamento social;

f) O acesso automóvel às zonas de estacionamento no interior dos quarteirões ou na edificação deve processar-se *unicamente* nas zonas marcadas para esse efeito na planta de alinhamentos;

g) Altura permitida — classe «A2» (máximo 50 m);

h) Índice Líquido de Utilização do Solo (ILUS) permitido — 7,5;

i) No restante deve ser cumprida a legislação geral e específica aplicável no Território, bem como as restantes normas reguladoras da construção, incluindo as circulares da DSSOPT.

2. A parcela de terreno, com a área de 1 188 (mil, cento e oitenta e oito) metros quadrados, assinalada com a letra «M1» na planta n.º 4 873/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

3. A terceira outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 (um vírgula vinte) metros, todo o terreno subjacente às faixas definidas no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a terceira outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do lote, paga 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado da área do lote, no montante global de 165 510,00 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentas e dez) patacas;

b) Após o aproveitamento do lote de terreno, a renda é a resultante dos seguintes valores:

10,00 (dez) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para comércio;

6,00 (seis) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para habitação;

6,00 (seis) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para estacionamento.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

O aproveitamento do terreno, incluindo os prazos para a apreciação e aprovação dos projectos, deve operar-se no prazo global de 96 (noventa e seis) meses, contados desde 6 de Julho de 1992, data da publicação do Despacho n.º 79/SATOP/92.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A terceira outorgante obriga-se a cumprir o disposto na cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 79/SATOP/92, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93, e relativa a encargos especiais, solidariamente com os titulares das outras parcelas, assinaladas na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela DSCC, a seguir discriminadas:

— Parcela «N/N1», descrita na CRPM sob o n.º 22 393 a fls. 114 do livro B-75M;

— Parcela «R/R1», descrita na CRPM sob o n.º 22 394 a fls. 115 do livro B-75M;

— Parcela «T/T1», descrita na CRPM sob o n.º 22 395 a fls. 116 do livro B-75M;

— Parcela «U/U1», descrita na CRPM sob o n.º 22 396 a fls. 117 do livro B-75M.

2. A terceira outorgante para garantia do referido no número anterior, designadamente a boa execução dos trabalhos relativos aos encargos especiais e a qualidade dos materiais aplicados nas infra-estruturas, presta uma caução, através de depósito ou de garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante, no montante de 4 910 130,00 (quatro milhões, novecentas e dez mil, cento e trinta) patacas, a qual é libertada 2 (dois) anos contados da data da respectiva recepção provisória, período durante o qual se obriga a reparar e a corrigir todas as deficiências que vierem a manifestar-se.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante presta uma caução no valor de 165 510,00 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentas e dez) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados

na cláusula quinta, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a terceira outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A terceira outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a terceira outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio

1. A terceira outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio deste contrato, o montante de 19 714 153,00 (dezanove milhões, setecentas e catorze mil, cento e cinquenta e três) patacas, correspondente a parte da prestação em dívida pela segunda outorgante, da seguinte forma:

a) 7 885 661,00 (sete milhões, oitocentas e oitenta e cinco mil, seiscentas e sessenta e uma) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) 11 828 492,00 (onze milhões, oitocentas e vinte e oito mil, quatrocentas e noventa e duas) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 4 221 991,00 (quatro milhões, duzentas e vinte e uma mil, novecentas e noventa e uma) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. A segunda outorgante obriga-se a pagar os juros de mora relativos ao atraso na liquidação da última prestação fixada na cláusula nona do Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, no prazo de 1 (um) mês a contar da data da publicação do presente contrato.

3. O presente contrato pode ser rescindido pelo incumprimento das obrigações estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula.

4. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta do Despacho n.º 79/SATOP/92, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

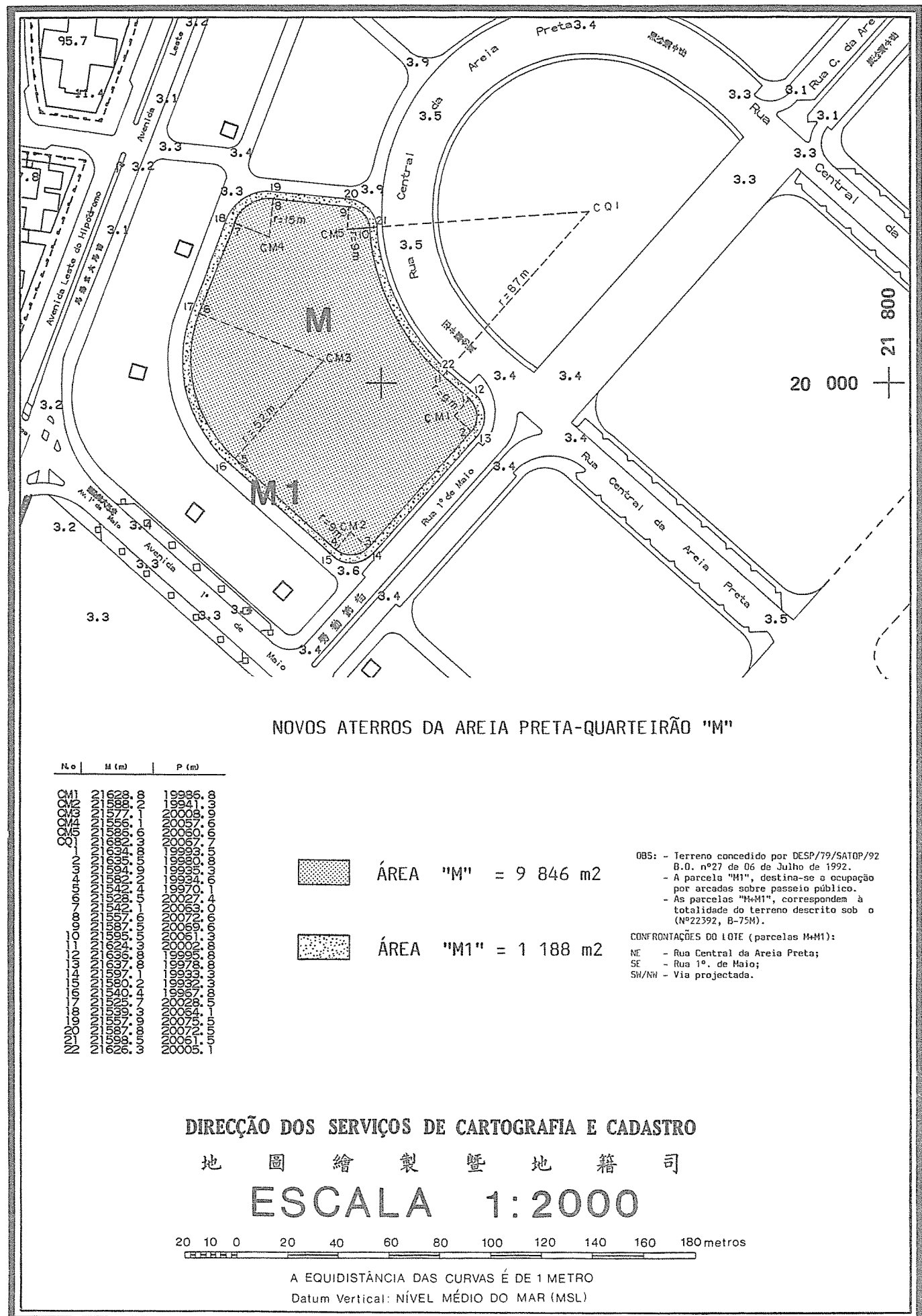
O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima terceira — Transitória

1. A terceira outorgante paga as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passa a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, é o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima do Despacho n.º 79/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 77/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela sociedade Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote «N/N1», com a área de 9 821 m², sito no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo, em Macau, a favor da sociedade comercial Kong Fok Cheong — Investimento Predial, Limitada (Processo n.º 1 185.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 48/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo meu Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, rectificado pelo também meu Despacho n.º 42/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/93, de 29 de Março, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, sito em Macau, no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo, adjudicado a Ng Fok em hasta pública, mais tarde substituído no processo pela sociedade comercial denominada Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, destinado à construção de vários edifícios, em regime de propriedade horizontal, para fins habitacionais e comerciais.

2. O terreno em apreço é composto por cinco lotes e está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 22 392 a 22 396, de fls. 113 a 117 do livro B-75M, encontrando-se os referidos lotes assinalados na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as letras «M/M1», «N/N1», «R/R1», «T/T1» e «U/U1», com a área global de 66 630 m².

3. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, apresentado em 16 de Dezembro de 1994, a concessionária veio solicitar autorização para transmitir o seu direito de arrendamento a cinco novas sociedades, compostas pelos mesmos sócios da sociedade requerente, sendo cada um dos lotes transmitido a cada uma delas, fundando o seu pedido na possibilidade de, assim, obter os financiamentos necessários para o aproveitamento de cada um dos lotes, em separado, sem onerar, portanto, a globalidade da área concedida e sem pôr em causa a economicidade global do empreendimento.

4. Deferido o pedido, a concessionária promoveu, em conformidade, a constituição de cinco sociedades e veio, através de requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, apresentado em 10 de Fevereiro de 1995, solicitar autorização para transmitir o lote designado por quarteirão «N/N1», com a área de 9 821 m², à sociedade comercial Kong Fok Cheong — Investimento Predial, Limitada, também com sede na Rua da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, em Macau, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 9 649 a fls. 158 do livro C-24.

5. O referido lote encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 22 393 a fls. 114 do livro B-75M e assinalado com as letras «N» e «N1» na nova planta n.º 4 877/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC.

6. O Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) calculou, então, o valor

das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições da transmissão, estabelecendo-se na cláusula sexta o dever de prestação de uma caução para garantia da execução das infra-estruturas.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Julho de 1995, emitiu parecer favorável.

8. Posteriormente, em 11 de Dezembro de 1995, as sociedades transmitente e transmissária vieram solicitar a S. Ex.ª o Governador autorização para a transferência da obrigação do pagamento da prestação em dívida para a transmissária, proporcionalmente à área do respectivo lote de terreno, bem como para a prorrogação do prazo global de aproveitamento por mais 36 meses.

9. Deferido o pedido por meu despacho de 14 de Dezembro de 1995, em conformidade o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu à alteração da minuta de contrato e fixou as novas condições da transmissão.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites mediante declarações, datadas de 10 de Abril de 1996, subscritas por Ng Fok, casado, natural de Macau, com domicílio profissional na Avenida da Praia Grande, n.º 594, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, na qualidade de gerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Carlos Duque Simões, conforme reconhecimentos exarados naquelas declarações em 15 de Abril de 1996.

11. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 29 de Maio de 1996, conforme conhecimento n.º 05 558/19 386, que foi arquivado no Processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 142.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no n.º 1 da cláusula 11.ª do contrato de concessão titulado pelo despacho supramencionado, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, pela sociedade comercial Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, como segunda outorgante, e pela sociedade comercial Kong Fok Cheong — Investimento Predial, Limitada, como terceira outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a sociedade Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, como segunda outorgante, e a sociedade Kong Fok Cheong — Investimento Predial, Limitada, como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, pelo presente contrato e pelo preço de 2 946 300,00 (dois milhões, novecentas e quarenta e seis mil e trezentas) patacas, transmite para a terceira outorgante as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do lote de terreno respeitante ao

quarteirão «N/N1», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/93, de 29 de Março. O terreno, com a área de 9 821 (nove mil, oitocentos e vinte e um) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 393 a fls. 114 do livro B-75M, e assinalado com as letras «N» e «N1» na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela DSCC, anexa àquele despacho.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos a contar de 6 de Julho de 1992, data da publicação, no *Boletim Oficial* n.º 27/92, do Despacho n.º 79/SATOP/92, que titula a concessão.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O lote do terreno, com a área de 9 821 (nove mil, oitocentos e vinte e um) metros quadrados, assinalado com as letras «N» e «N1» na nova planta n.º 4 877/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, é aproveitado em conformidade com as seguintes condicionantes urbanísticas:

a) As finalidades permitidas são habitação e comércio;

b) O alinhamento da edificação é definido pelos limites do quarteirão, não devendo ser ultrapassado pela construção e não sendo também permitida ocupação vertical;

c) A construção é obrigada a prever arcadas, obedecendo aos seguintes parâmetros:

— Altura fixa do pódio – 10,5 metros, contados a partir da cota 0,00 metros da cota do passeio;

— Altura da arcada – 4,5 metros livres, contados da cota do pavimento do passeio interior da arcada;

— Profundidade – 3,0 metros, para o interior do alinhamento;

— Distanciamento entre eixos dos pilares:

• mínimo – 4,0 metros;

• máximo – 7,0 metros;

d) Os volumes edificados acima do pódio são obrigados a manter uma distância de 3,0 metros ao alinhamento do lote;

e) Ao nível do rés-do-chão devem prever-se frentes com continuidade, de forma a estabelecer-se uma imagem de rua, podendo considerar-se rasgamentos que possibilitem o acesso ao interior do mesmo e a respectiva utilização, nomeadamente para estabelecimento ou equipamento social;

f) O acesso automóvel às zonas de estacionamento no interior dos quarteirões ou na edificação deve processar-se *unicamente* nas zonas marcadas para esse efeito na planta de alinhamentos;

g) Altura permitida – classe «A2» (máximo 50 m);

h) Índice Líquido de Utilização do Solo (ILUS) permitido – 7,5;

i) No restante deve ser cumprida a legislação geral e específica aplicável no Território, bem como as restantes normas reguladoras da construção, incluindo as circulares da DSSOPT.

2. A parcela de terreno, com a área de 1 122 (mil cento e vinte e dois) metros quadrados, assinalada com a letra «N1» na planta n.º 4 877/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC, e que se encontra situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

3. A terceira outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 (um vírgula vinte) metros, todo o terreno subjacente às faixas definidas no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a terceira outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do lote, paga 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado da área do lote, no montante global de 147 315,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentas e quinze) patacas;

b) Após o aproveitamento do lote de terreno, a renda é a resultante dos seguintes valores:

10,00 (dez) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para comércio;

6,00 (seis) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para habitação;

6,00 (seis) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para estacionamento.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

O aproveitamento do terreno, incluindo os prazos para a apreciação e aprovação dos projectos, deve operar-se no prazo global de 96 (noventa e seis) meses, contados desde 6 de Julho de 1992, data da publicação do Despacho n.º 79/SATOP/92.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A terceira outorgante obriga-se a cumprir o disposto na cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 79/SATOP/92, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93, e

relativa a encargos especiais, solidariamente com os titulares das outras parcelas, assinaladas na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela DSCC, a seguir discriminadas:

— Parcela «M/M1», descrita na CRPM sob o n.º 22 392 a fls. 113 do livro B-75M;

— Parcela «R/R1», descrita na CRPM sob o n.º 22 394 a fls. 115 do livro B-75M;

— Parcela «T/T1», descrita na CRPM sob o n.º 22 395 a fls. 116 do livro B-75M;

— Parcela «U/U1», descrita na CRPM sob o n.º 22 396 a fls. 117 do livro B-75M.

2. A terceira outorgante para garantia do referido no número anterior, designadamente a boa execução dos trabalhos relativos aos encargos especiais e a qualidade dos materiais aplicados nas infra-estruturas, presta uma caução, através de depósito ou de garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante, no montante de 4 370 345,00 (quatro milhões, trezentas e setenta mil, trezentas e quarenta e cinco) patacas, a qual é libertada 2 (dois) anos contados da data da respectiva recepção provisória, período durante o qual se obriga a reparar e a corrigir todas as deficiências que vierem a manifestar-se.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante presta uma caução no valor de 147 315,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentas e quinze) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a terceira outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A terceira outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a terceira outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio

1. A terceira outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio deste contrato, o montante de 17 546 918,00 (dezassete

milhões, quinhentas e quarenta e seis mil, novecentas e dezoito) patacas, correspondente a parte da prestação em dívida pela segunda outorgante, da seguinte forma:

a) 7 018 767,00 (sete milhões, dezoito mil, setecentas e sessenta e sete) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) 10 528 151,00 (dez milhões, quinhentas e vinte e oito mil, cento e cinquenta e uma) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 3 757 855,00 (três milhões, setecentas e cinquenta e sete mil, oitocentas e cinquenta e cinco) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. A segunda outorgante obriga-se a pagar os juros de mora relativos ao atraso na liquidação da última prestação fixada na cláusula nona do Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, no prazo de 1 (um) mês a contar da data da publicação do presente contrato.

3. O presente contrato pode ser rescindido pelo incumprimento das obrigações estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula.

4. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta do Despacho n.º 79/SATOP/92, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

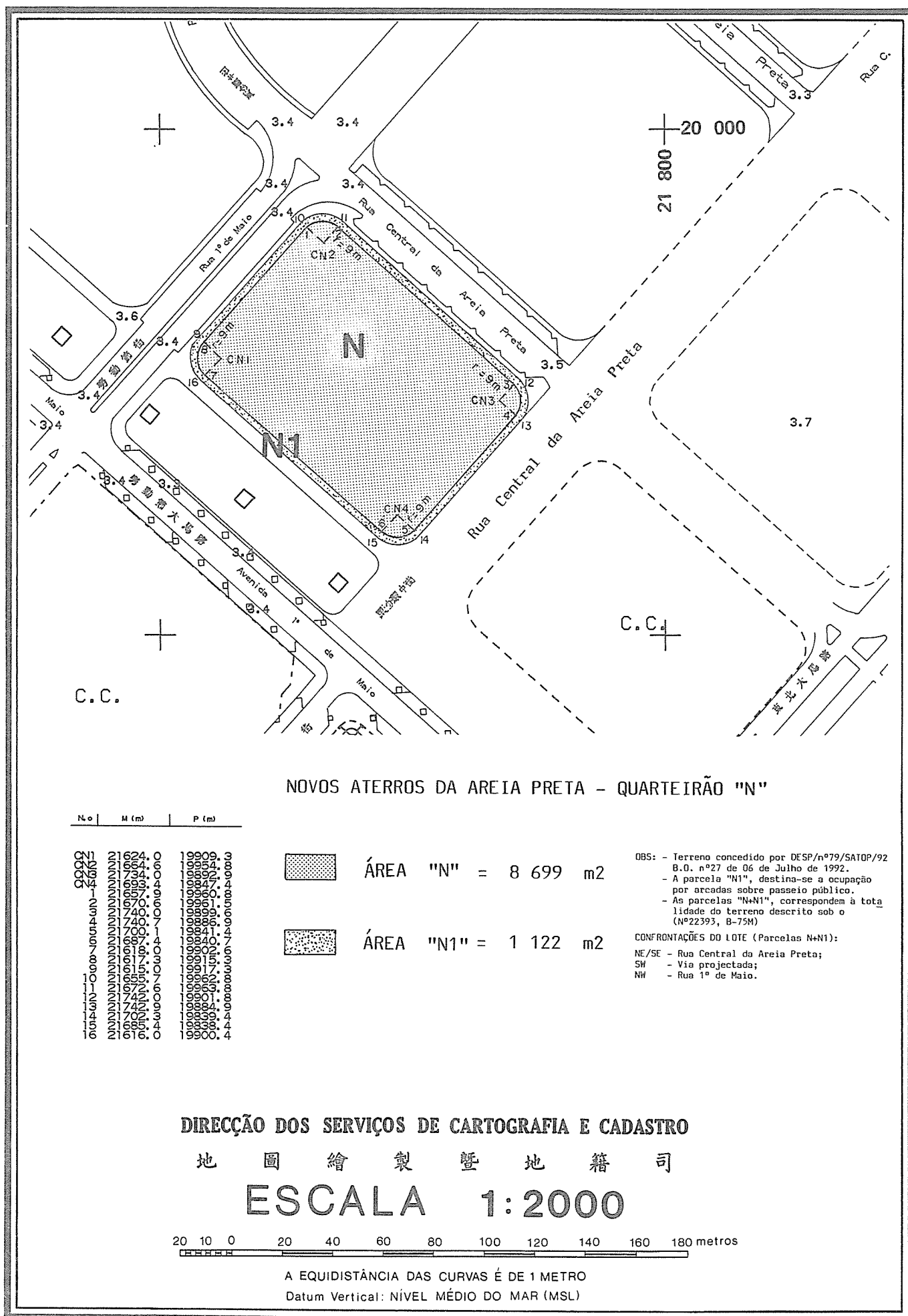
O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima terceira — Transitória

1. A terceira outorgante paga as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passa a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato e, uma vez prestada, é o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima do Despacho n.º 79/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 78/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela sociedade Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote «R/R1», com a área de 13 917 m², sito no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo, em Macau, a favor da sociedade Kong Fok Tai — Investimento Predial, Limitada (Processo n.º 1 185.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 49/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/93, de 29 de Março, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, sito em Macau, no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo, adjudicado a Ng Fok em hasta pública, mais tarde substituído no processo pela sociedade comercial denominada Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, destinado à construção de vários edifícios, em regime de propriedade horizontal, para fins habitacionais e comerciais.

2. O terreno em apreço é composto por cinco lotes e está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 22 392 a 22 396, de fls. 113 a 117 do livro B-75M, encontrando-se os referidos lotes assinalados na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as letras «M/M1», «N/N1», «R/R1», «T/T1» e «U/U1», com a área global de 66 630 m².

3. Por requerimento que me foi dirigido, apresentado em 16 de Dezembro de 1994, a concessionária veio solicitar autorização para transmitir o seu direito de arrendamento a cinco novas sociedades, compostas pelos mesmos sócios da sociedade requerente, sendo cada um dos lotes transmitido a cada uma delas, fundando o seu pedido na possibilidade de, assim, obter os financiamentos necessários para o aproveitamento de cada um dos lotes, em separado, sem onerar, portanto, a globalidade da área concedida e sem pôr em causa a economicidade global do empreendimento.

4. Deferido o pedido, a concessionária promoveu, em conformidade, a constituição de cinco sociedades e veio, através de requerimento que me foi dirigido, apresentado em 10 de Fevereiro de 1995, solicitar autorização para transmitir o lote designado por quarteirão «R/R1», com a área de 13 917 m², à sociedade comercial Kong Fok Tai — Investimento Predial, Limitada, também com sede na Rua da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, em Macau, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 9 648 a fls. 157 v. do livro C-24.

5. O referido lote encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 22 394 a fls. 115 do livro B-75M e assinalado com as letras «R» e «R1» na nova planta n.º 4 876/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC.

6. O Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Qbras Públicas e Transportes (DSSOPT) calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de

contrato, as condições da transmissão, estabelecendo-se na cláusula sexta o dever de prestação de uma caução para garantia da execução das infra-estruturas.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Julho de 1995, emitiu parecer favorável.

8. Posteriormente, em 11 de Dezembro de 1995, as sociedades transmitente e transmissária vieram solicitar a S. Ex.ª o Governador autorização para a transferência da obrigação do pagamento da prestação em dívida para a transmissária, proporcionalmente à área do respectivo lote de terreno, bem como para a prorrogação do prazo global de aproveitamento por mais 36 meses.

9. Deferido o pedido por meu despacho de 14 de Dezembro de 1995, em conformidade o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu à alteração da minuta de contrato e fixou as novas condições da transmissão.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites mediante declarações, datadas de 10 de Abril de 1996, subscritas por Ng Fok, casado, natural de Macau, com domicílio profissional na Avenida da Praia Grande, n.º 594, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, na qualidade de gerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Carlos Duque Simões, conforme reconhecimentos exarados naquelas declarações em 15 de Abril de 1996.

11. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 29 de Maio de 1996, conforme conhecimento n.º 05 557/19 387, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 142.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no n.º 1 da cláusula 11.ª do contrato de concessão titulado pelo despacho supramencionado, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, pela sociedade comercial Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, como segunda outorgante, e pela sociedade comercial Kong Fok Tai — Investimento Predial, Limitada, como terceira outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a sociedade Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, como segunda outorgante, e a sociedade Kong Fok Tai — Investimento Predial, Limitada, como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, pelo presente contrato e pelo preço de 4 175 100,00 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil e cem) patacas, transmite para a terceira outorgante as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do lote de terreno respeitante ao quarteirão «R/R1», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 79/

/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/93, de 29 de Março. O terreno, com a área de 13 917 (treze mil, novecentos e dezassete) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 394 a fls. 115 do livro B-75M, e assinalado com as letras «R» e «R1» na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela DSCC, anexa àquele despacho.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar de 6 de Julho de 1992, data da publicação, no *Boletim Oficial* n.º 27/92, do Despacho n.º 79/SATOP/92, que titula a concessão.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O lote do terreno, com a área de 13 917 (treze mil, novecentos e dezassete) metros quadrados, assinalado com as letras «R» e «R1» na nova planta n.º 4 876/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, é aproveitado em conformidade com as seguintes condicionantes urbanísticas:

- a) As finalidades permitidas são habitação e comércio;
- b) O alinhamento da edificação é definido pelos limites do quarteirão, não devendo ser ultrapassado pela construção e não sendo também permitida ocupação vertical;
- c) A construção é obrigada a prever arcadas, obedecendo aos seguintes parâmetros:
 - Altura fixa do pódio – 10,5 metros, contados a partir da cota 0,00 metros da cota do passeio;
 - Altura da arcada – 4,5 metros livres, contados da cota do pavimento do passeio interior da arcada;
 - Profundidade – 3,0 metros, para o interior do alinhamento;
 - Distanciamento entre eixos dos pilares:
 - mínimo – 4,0 metros;
 - máximo – 7,0 metros;

d) Os volumes edificados acima do pódio são obrigados a manter uma distância de 3,0 metros ao alinhamento do lote;

e) Ao nível do rés-do-chão devem prever-se frentes com continuidade, de forma a estabelecer-se uma imagem de rua, podendo considerar-se rasgamentos que possibilitem o acesso ao interior do mesmo e a respectiva utilização, nomeadamente para estabelecimento ou equipamento social;

f) O acesso automóvel às zonas de estacionamento no interior dos quarteirões ou na edificação deve processar-se *unicamente* nas zonas marcadas para esse efeito na planta de alinhamentos;

g) Altura permitida – classe «A2» (máximo 50 m);

h) Índice Líquido de Utilização do Solo (ILUS) permitido – 7,5;

i) No restante deve ser cumprida a legislação geral e específica aplicável no Território, bem como as restantes normas reguladoras da construção, incluindo as circulares da DSSOPT.

2. A parcela de terreno, com a área de 1 332 (mil trezentos e trinta e dois) metros quadrados, assinalada com a letra «R1» na planta n.º 4 876/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC, e que se encontra situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

3. A terceira outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 (um vírgula vinte) metros, todo o terreno subjacente às faixas definidas no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a terceira outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do lote, paga 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado da área do lote, no montante global de 208 755,00 (duzentas e oito mil, setecentas e cinquenta e cinco) patacas;

b) Após o aproveitamento do lote de terreno, a renda é a resultante dos seguintes valores:

10,00 (dez) patacas por metro quadrados de área bruta de construção para comércio;

6,00 (seis) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para habitação;

6,00 (seis) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para estacionamento.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

O aproveitamento do terreno, incluindo os prazos para a apreciação e aprovação dos projectos, deve operar-se no prazo global de 96 (noventa e seis) meses, contados desde 6 de Julho de 1992, data da publicação do Despacho n.º 79/SATOP/92.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A terceira outorgante obriga-se a cumprir o disposto na cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 79/SATOP/92, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93, e relativa a encargos especiais, solidariamente com os titulares das

outras parcelas, assinaladas na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela DSCC, a seguir discriminadas:

— Parcela «M/M1», descrita na CRPM sob o n.º 22 392 a fls. 113 do livro B-75M;

— Parcela «N/N1», descrita na CRPM sob o n.º 22 393 a fls. 114 do livro B-75M;

— Parcela «T/T1», descrita na CRPM sob o n.º 22 395 a fls. 116 do livro B-75M;

— Parcela «U/U1», descrita na CRPM sob o n.º 22 396 a fls. 117 do livro B-75M.

2. A terceira outorgante para garantia do referido no número anterior, designadamente a boa execução dos trabalhos relativos aos encargos especiais e a qualidade dos materiais aplicados nas infra-estruturas, presta uma caução, através de depósito ou de garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante, no montante de 6 193 065,00 (seis milhões, cento e noventa e três mil e sessenta e cinco) patacas, a qual é libertada 2 (dois) anos contados da data da respectiva recepção provisória, período durante o qual se obriga a reparar e a corrigir todas as deficiências que vierem a manifestar-se.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante presta uma caução no valor de 208 755,00 (duzentas e oito mil, setecentas e cinquenta e cinco) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a terceira outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A terceira outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a terceira outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio

1. A terceira outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio deste contrato, o montante de 24 865 131,00 (vinte e

quatro milhões, oitocentas e sessenta e cinco mil, cento e trinta e uma) patacas, correspondente a parte da prestação em dívida pela segunda outorgante, da seguinte forma:

a) 9 946 052,00 (nove milhões, novecentas e quarenta e seis mil e cinquenta e duas) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) 14 919 079,00 (catorze milhões, novecentas e dezanove mil e setenta e nove) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 5 325 127,00 (cinco milhões, trezentas e vinte e cinco mil, cento e vinte e sete) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. A segunda outorgante obriga-se a pagar os juros de mora relativos ao atraso na liquidação da última prestação fixada na cláusula nona do Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, no prazo de 1 (um) mês a contar da data da publicação do presente contrato.

3. O presente contrato pode ser rescindido pelo incumprimento das obrigações estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula.

4. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta do Despacho n.º 79/SATOP/92, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

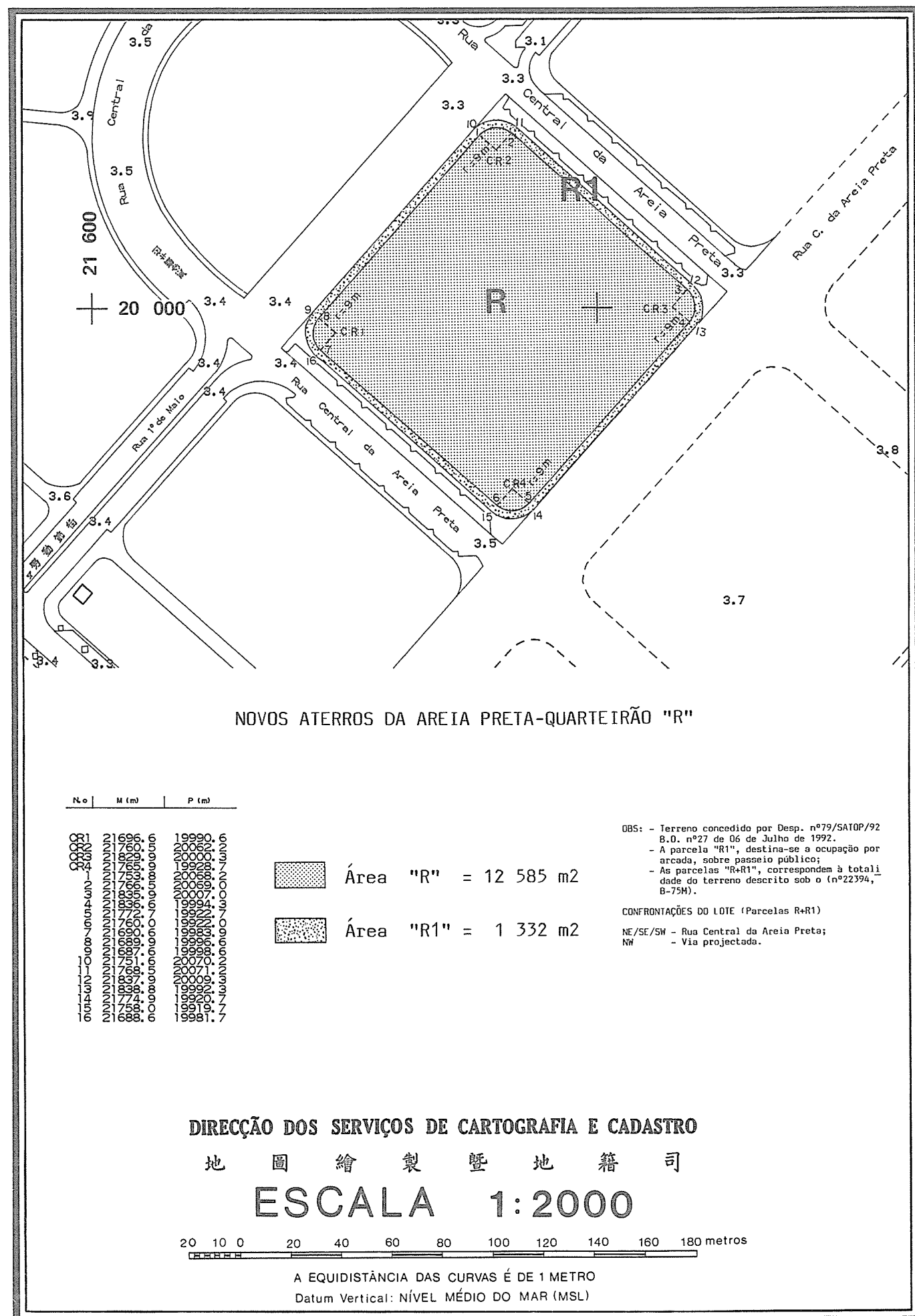
O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima terceira — Transitória

1. A terceira outorgante paga as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passa a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, é o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima do Despacho n.º 79/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 79/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela sociedade Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote «T/T1», com a área de 17 969 m², sito no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo, em Macau, a favor da sociedade Fok Kiu — Investimento Predial, Limitada (Processo n.º 1 185.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 50/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, rectificado pelo Despacho n.º 421/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/93, de 29 de Março, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, sito em Macau, no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo, adjudicado a Ng Fok em hasta pública, mais tarde substituído no processo pela sociedade comercial denominada Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, destinado à construção de vários edifícios, em regime de propriedade horizontal, para fins habitacionais e comerciais.

2. O terreno em apreço é composto por cinco lotes e está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 22 392 a 22 396, de fls. 113 a 117 do livro B-75M, encontrando-se os referidos lotes assinalados na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as letras «M/M1», «N/N1», «R/R1», «T/T1» e «U/U1», com a área global de 66 630 m².

3. Por requerimento que me foi dirigido, apresentado em 16 de Dezembro de 1994, a concessionária veio solicitar autorização para transmitir o seu direito de arrendamento a cinco novas sociedades, compostas pelos mesmos sócios da sociedade requerente, sendo cada um dos lotes transmitido a cada uma delas, fundando o seu pedido na possibilidade de, assim, obter os financiamentos necessários para o aproveitamento de cada um dos lotes, em separado, sem onerar, portanto, a globalidade da área concedida e sem pôr em causa a economicidade global do empreendimento.

4. Deferido o pedido, a concessionária promoveu, em conformidade, a constituição de cinco sociedades e veio, através de requerimento que me foi dirigido, apresentado em 10 de Fevereiro de 1995, solicitar autorização para transmitir o lote designado por quarteirão «T/T1», com a área de 17 969 m², à sociedade comercial Fok Kiu — Investimento Predial, Limitada, também com sede na Rua da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, em Macau, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 9 650 a fls. 158 v. do livro C-24.

5. O referido lote encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 22 395 a fls. 116 do livro B-75M e assinalado com as letras «T» e «T1» na nova planta n.º 4 875/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC.

6. O Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de

contrato, as condições da transmissão, estabelecendo-se na cláusula sexta o dever de prestação de uma caução para garantia da execução das infra-estruturas.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Julho de 1995, emitiu parecer favorável.

8. Posteriormente, em 11 de Dezembro de 1995, as sociedades transmitente e transmissária vieram solicitar a S. Ex.ª o Governador autorização para a transferência da obrigação do pagamento da prestação em dívida para a transmissária, proporcionalmente à área do respectivo lote de terreno, bem como para a prorrogação do prazo global de aproveitamento por mais 36 meses.

9. Deferido o pedido por meu despacho de 14 de Dezembro de 1995, em conformidade o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu à alteração da minuta de contrato e fixou as novas condições da transmissão.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites mediante declarações, datadas de 10 de Abril de 1996, subscritas por Ng Fok, casado, natural de Macau, com domicílio profissional na Avenida da Praia Grande, n.º 594, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, na qualidade de gerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Carlos Duque Simões, conforme reconhecimentos exarados naquelas declarações em 15 de Abril de 1996.

11. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 29 de Maio de 1996, conforme conhecimento n.º 05 556/19 388, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 142.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no n.º 1 da cláusula 11.ª do contrato de concessão titulado pelo despacho supramencionado, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau como primeiro outorgante, pela sociedade comercial Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, como segunda outorgante, e pela sociedade comercial Fok Kiu — Investimento Predial, Limitada, como terceira outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a sociedade Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, como segunda outorgante, e a sociedade Fok Kiu — Investimento Predial, Limitada, como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, pelo presente contrato e pelo preço de 5 390 700,00 (cinco milhões, trezentas e noventa mil e setecentas) patacas, transmite para a terceira outorgante as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do lote de terreno respeitante ao quarteirão «T/T1», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho,

rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/93, de 29 de Março. O terreno, com a área de 17 969 (dezassete mil, novecentos e sessenta e nove) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 395 a fls. 116 do livro B-75M, e assinalado com as letras «T» e «T1» na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela DSCC, anexa àquele despacho.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos a contar de 6 de Julho de 1992, data da publicação, no *Boletim Oficial* n.º 27/92, do Despacho n.º 79/SATOP/92, que titula a concessão.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O lote do terreno, com a área de 17 969 (dezassete mil, novecentos e sessenta e nove) metros quadrados, assinalado com as letras «T» e «T1» na nova planta n.º 4 875/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, é aproveitado em conformidade com as seguintes condicionantes urbanísticas:

a) As finalidades permitidas são habitação e comércio;

b) O alinhamento da edificação é definido pelos limites do quarteirão, não devendo ser ultrapassado pela construção e não sendo também permitida ocupação vertical;

c) A construção é obrigada a prever arcadas, obedecendo aos seguintes parâmetros:

— Altura fixa do pódio – 10,5 metros, contados a partir da cota 0,00 metros da cota do passeio;

— Altura da arcada – 4,5 metros livres, contados da cota do pavimento do passeio interior da arcada;

— Profundidade – 3,0 metros, para o interior do alinhamento;

— Distanciamento entre eixos dos pilares:

- mínimo – 4,0 metros;
- máximo – 7,0 metros;

d) Os volumes edificados acima do pódio são obrigados a manter uma distância de 3,0 metros ao alinhamento do lote;

e) Ao nível do rés-do-chão, devem prever-se frentes com continuidade, de forma a estabelecer-se uma imagem de rua, podendo considerar-se rasgamentos que possibilitem o acesso ao interior do mesmo e a respectiva utilização, nomeadamente para estabelecimento ou equipamento social;

f) O acesso automóvel às zonas de estacionamento no interior dos quarteirões ou na edificação deve processar-se *unicamente* nas zonas marcadas para esse efeito na planta de alinhamentos;

g) Altura permitida – classe «A2» (máximo 50 m);

h) Índice Líquido de Utilização do Solo (ILUS) permitido – 7,5;

i) No restante deve ser cumprida a legislação geral e específica aplicável no Território, bem como as restantes normas reguladoras da construção, incluindo as circulares da DSSOPT.

2. A parcela de terreno, com a área de 1 753 (mil setecentos e cinquenta e três) metros quadrados, assinalada com a letra «T1» na planta n.º 4 875/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC, e que se encontra situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

3. A terceira outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 (um vírgula vinte) metros, todo o terreno subjacente às faixas definidas no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a terceira outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do lote, paga 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado da área do lote, no montante global de 269 535,00 (duzentas e sessenta e nove mil, quinhentas e trinta e cinco) patacas;

b) Após o aproveitamento do lote de terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

10,00 (dez) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para comércio;

6,00 (seis) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para habitação;

6,00 (seis) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para estacionamento.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

O aproveitamento do terreno, incluindo os prazos para a apreciação e aprovação dos projectos, deve operar-se no prazo global de 96 (noventa e seis) meses, contados desde 6 de Julho de 1992, data da publicação do Despacho n.º 79/SATOP/92.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A terceira outorgante obriga-se a cumprir o disposto na cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 79/SATOP/92, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93, e relativa a encargos especiais, solidariamente com os titulares das outras parcelas, assinaladas na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela DSCC, a seguir discriminadas:

— Parcela «M/M1», descrita na CRPM sob o n.º 22 392 a fls. 113 do livro B-75M;

— Parcela «N/N1», descrita na CRPM sob o n.º 22 393 a fls. 114 do livro B-75M;

— Parcela «R/R1», descrita na CRPM sob o n.º 22 394 a fls. 115 do livro B-75M;

— Parcela «U/U1», descrita na CRPM sob o n.º 22 396 a fls. 117 do livro B-75M.

2. A terceira outorgante para garantia do referido no número anterior, designadamente a boa execução dos trabalhos relativos aos encargos especiais e a qualidade dos materiais aplicados nas infra-estruturas, presta uma caução, através de depósito ou de garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante, no montante de 7 996 205,00 (sete milhões, novecentas e noventa e seis mil, duzentas e cinco) patacas, a qual é libertada 2 (dois) anos contados da data da respectiva recepção provisória, período durante o qual se obriga a reparar e a corrigir todas as deficiências que vierem a manifestar-se.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante presta uma caução no valor de 269 535,00 (duzentas e sessenta e nove mil, quinhentas e trinta e cinco) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a terceira outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A terceira outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a terceira outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio

1. A terceira outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio deste contrato, o montante de 32 104 731,00 (trinta e dois milhões, cento e quatro mil, setecentas e trinta e uma)

patacas, correspondente a parte da prestação em dívida pela segunda outorgante, da seguinte forma:

a) 12 841 892,00 (doze milhões, oitocentas e quarenta e uma mil, oitocentas e noventa e duas) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) 19 262 839,00 (dezanove milhões, duzentas e sessenta e duas mil, oitocentas e trinta e nove) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 6 875 562,00 (seis milhões, oitocentas e setenta e cinco mil, quinhentas e sessenta e duas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. A segunda outorgante obriga-se a pagar os juros de mora relativos ao atraso na liquidação da última prestação fixada na cláusula nona do Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, no prazo de 1 (um) mês a contar da data da publicação do presente contrato.

3. O presente contrato pode ser rescindido pelo incumprimento das obrigações estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula.

4. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta do Despacho n.º 79/SATOP/92, rectificado pelo Despacho n.º 42/ /SATOP/93.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/ /M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima terceira — Transitória

1. A terceira outorgante paga as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passa a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato e, uma vez prestada, é o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima do Despacho n.º 79/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 80/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela sociedade Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote «U/U1», com a área de 13 889 m², sito no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo, em Macau, a favor da sociedade Kong Fok Long — Investimento Predial, Limitada (Processo n.º 1 185.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 51/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/93, de 29 de Março, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, sito em Macau, no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo, adjudicado a Ng Fok em hasta pública, mais tarde substituído no processo pela sociedade comercial denominada Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, destinado à construção de vários edifícios, em regime de propriedade horizontal, para fins habitacionais e comerciais.

2. O terreno em apreço é composto por cinco lotes e está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 22 392 a 22 396, de fls. 113 a 117 do livro B-75M, encontrando-se os referidos lotes assinalados na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as letras «M/M1», «N/N1», «R/R1», «T/T1» e «U/U1», com a área global de 66 630 m².

3. Por requerimento que me foi dirigido, apresentado em 16 de Dezembro de 1994, a concessionária veio solicitar autorização para transmitir o seu direito de arrendamento a cinco novas sociedades, compostas pelos mesmos sócios da sociedade requerente, sendo cada um dos lotes transmitido a cada uma delas, fundando o seu pedido na possibilidade de, assim, obter os financiamentos necessários para o aproveitamento de cada um dos lotes, em separado, sem onerar, portanto, a globalidade da área concedida e sem pôr em causa a economicidade global do empreendimento.

4. Deferido o pedido, a concessionária promoveu, em conformidade, a constituição de cinco sociedades e veio, através de requerimento que me foi dirigido, apresentado em 10 de Fevereiro de 1995, solicitar autorização para transmitir o lote designado por quarteirão «U/U1», com a área de 13 889 m², à sociedade comercial Kong Fok Long — Investimento Predial, Limitada, também com sede na Rua da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, em Macau, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 9 651 a fls. 159 do livro C-24.

5. O referido lote encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 22 396 a fls. 117 do livro B-75M e assinalado com as letras «U» e «U1» na nova planta n.º 4 872/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC.

6. O Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) calculou, então, o valor

das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições da transmissão, estabelecendo-se na cláusula sexta o dever de prestação de uma caução para garantia da execução das infra-estruturas.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Julho de 1995, emitiu parecer favorável.

8. Posteriormente, em 11 de Dezembro de 1995, as sociedades transmitente e transmissária vieram solicitar a S. Ex.ª o Governador autorização para a transferência da obrigação do pagamento da prestação em dívida para a transmissária, proporcionalmente à área do respectivo lote de terreno, bem como para a prorrogação do prazo global de aproveitamento por mais 36 meses.

9. Deferido o pedido por meu despacho de 14 de Dezembro de 1995, em conformidade o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu à alteração da minuta de contrato e fixou as novas condições da transmissão.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites mediante declarações, datadas de 10 de Abril de 1996, subscritas por Ng Fok, casado, natural de Macau, com domicílio profissional na Avenida da Praia Grande, n.º 594, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, na qualidade de gerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Carlos Duque Simões, conforme reconhecimentos exarados naquelas declarações em 15 de Abril de 1996.

11. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 29 de Maio de 1996, conforme conhecimento n.º 05 555/19 389, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 142.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no n.º 1 da cláusula 11.ª do contrato de concessão titulado pelo despacho supramencionado, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau como primeiro outorgante, pela sociedade comercial Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, como segunda outorgante, e pela sociedade comercial Kong Fok Long — Investimento Predial, Limitada, como terceira outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a sociedade Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, como segunda outorgante, e a sociedade Kong Fok Long — Investimento Predial, Limitada, como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, pelo presente contrato e pelo preço de 4 166 700,00 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil e setecentas) patacas, transmite para a terceira outorgante as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do lote de terreno respeitante ao quarteirão

«U/U1», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/93, de 29 de Março. O terreno, com a área de 13 889 (treze mil, oitocentos e oitenta e nove) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 396 a fls. 117 do livro B-75M, e assinalado com as letras «U» e «U1» na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela DSCC, anexa àquele despacho.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar de 6 de Julho de 1992, data da publicação, no *Boletim Oficial* n.º 27/92, do Despacho n.º 79/SATOP/92, que titula a concessão.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O lote do terreno, com a área de 13 889 (treze mil, oitocentos e oitenta e nove) metros quadrados, assinalado com as letras «U» e «U1» na nova planta n.º 4 872/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, é aproveitado em conformidade com as seguintes condicionantes urbanísticas:

- a) As finalidades permitidas são habitação e comércio;
- b) O alinhamento da edificação é definido pelos limites do quarteirão, não devendo ser ultrapassado pela construção e não sendo também permitida ocupação vertical;
- c) A construção é obrigada a prever arcadas, obedecendo aos seguintes parâmetros:
 - Altura fixa do pódio – 10,5 metros, contados a partir da cota 0,00 metros da cota do passeio;
 - Altura da arcada – 4,5 metros livres, contados da cota do pavimento do passeio interior da arcada;
 - Profundidade – 3,0 metros, para o interior do alinhamento;
 - Distanciamento entre eixos dos pilares:
 - mínimo – 4,0 metros;
 - máximo – 7,0 metros;
- d) Os volumes edificados acima do pódio são obrigados a manter uma distância de 3,0 metros ao alinhamento do lote;
- e) Ao nível do rés-do-chão, devem prever-se frentes com continuidade, de forma a estabelecer-se uma imagem de rua, podendo considerar-se rasgamentos que possibilitem o acesso ao interior do mesmo e a respectiva utilização, nomeadamente para estabelecimento ou equipamento social;
- f) O acesso automóvel às zonas de estacionamento no interior dos quarteirões ou na edificação deve processar-se *unicamente* nas zonas marcadas para esse efeito na planta de alinhamentos;

g) Altura permitida – classe «A2» (máximo 50 m);

h) Índice Líquido de Utilização do Solo (ILUS) permitido – 7,5;

i) No restante deve ser cumprida a legislação geral e específica aplicável no Território, bem como as restantes normas reguladoras da construção, incluindo as circulares da DSSOPT.

2. A parcela de terreno, com a área de 1 347 (mil trezentos e quarenta e sete) metros quadrados, assinalada com a letra «U1» na planta n.º 4 872/94, emitida, em 18 de Novembro, pela DSCC, e que se encontra situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

3. A terceira outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 (um vírgula vinte) metros, todo o terreno subjacente às faixas definidas no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a terceira outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do lote, paga 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado da área do lote, no montante global de 208 335,00 (duzentas e oito mil, trezentas e trinta e cinco) patacas;

b) Após o aproveitamento do lote de terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

10,00 (dez) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para comércio;

6,00 (seis) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para habitação;

6,00 (seis) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para estacionamento.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

O aproveitamento do terreno, incluindo os prazos para a apreciação e aprovação dos projectos, deve operar-se no prazo global de 96 (noventa e seis) meses, contados desde 6 de Julho de 1992, data da publicação do Despacho n.º 79/SATOP/92.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A terceira outorgante obriga-se a cumprir o disposto na cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho

n.º 79/SATOP/92, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93, e relativa a encargos especiais, solidariamente com os titulares das outras parcelas, assinaladas na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela DSCC, a seguir discriminadas:

— Parcela «M/M1», descrita na CRPM sob o n.º 22 392 a fls. 113 do livro B-75M;

— Parcela «N/N1», descrita na CRPM sob o n.º 22 393 a fls. 114 do livro B-75M;

— Parcela «R/R1», descrita na CRPM sob o n.º 22 394 a fls. 115 do livro B-75M;

— Parcela «T/T1», descrita na CRPM sob o n.º 22 395 a fls. 116 do livro B-75M.

2. A terceira outorgante para garantia do referido no número anterior, designadamente a boa execução dos trabalhos relativos aos encargos especiais e a qualidade dos materiais aplicados nas infra-estruturas, presta uma caução, através de depósito ou de garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante, no montante de 6 180 605,00 (seis milhões, cento e oitenta mil, seiscentas e cinco) patacas, a qual é libertada 2 (dois) anos contados da data da respectiva recepção provisória, período durante o qual se obriga a reparar e a corrigir todas as deficiências que vierem a manifestar-se.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante presta uma caução no valor de 208 335,00 (duzentas e oito mil, trezentas e trinta e cinco) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a terceira outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A terceira outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a terceira outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio

1. A terceira outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio deste contrato, o montante de 24 815 105,00 (vinte e quatro milhões, oitocentas e quinze mil, cento e cinco) patacas, correspondente a parte da prestação em dívida pela segunda outorgante, da seguinte forma:

a) 9 926 042,00 (nove milhões, novecentas e vinte e seis mil e quarenta e duas) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) 14 889 063,00 (catorze milhões, oitocentas e oitenta e nove mil e sessenta e três) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 5 314 413,00 (cinco milhões, trezentas e catorze mil, quatrocentas e treze) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. A segunda outorgante obriga-se a pagar os juros de mora relativos ao atraso na liquidação da última prestação fixada na cláusula nona do Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, no prazo de 1 (um) mês a contar da data da publicação do presente contrato.

3. O presente contrato pode ser rescindido pelo incumprimento das obrigações estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula.

4. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta do Despacho n.º 79/SATOP/92, rectificado pelo Despacho n.º 42/SATOP/93.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

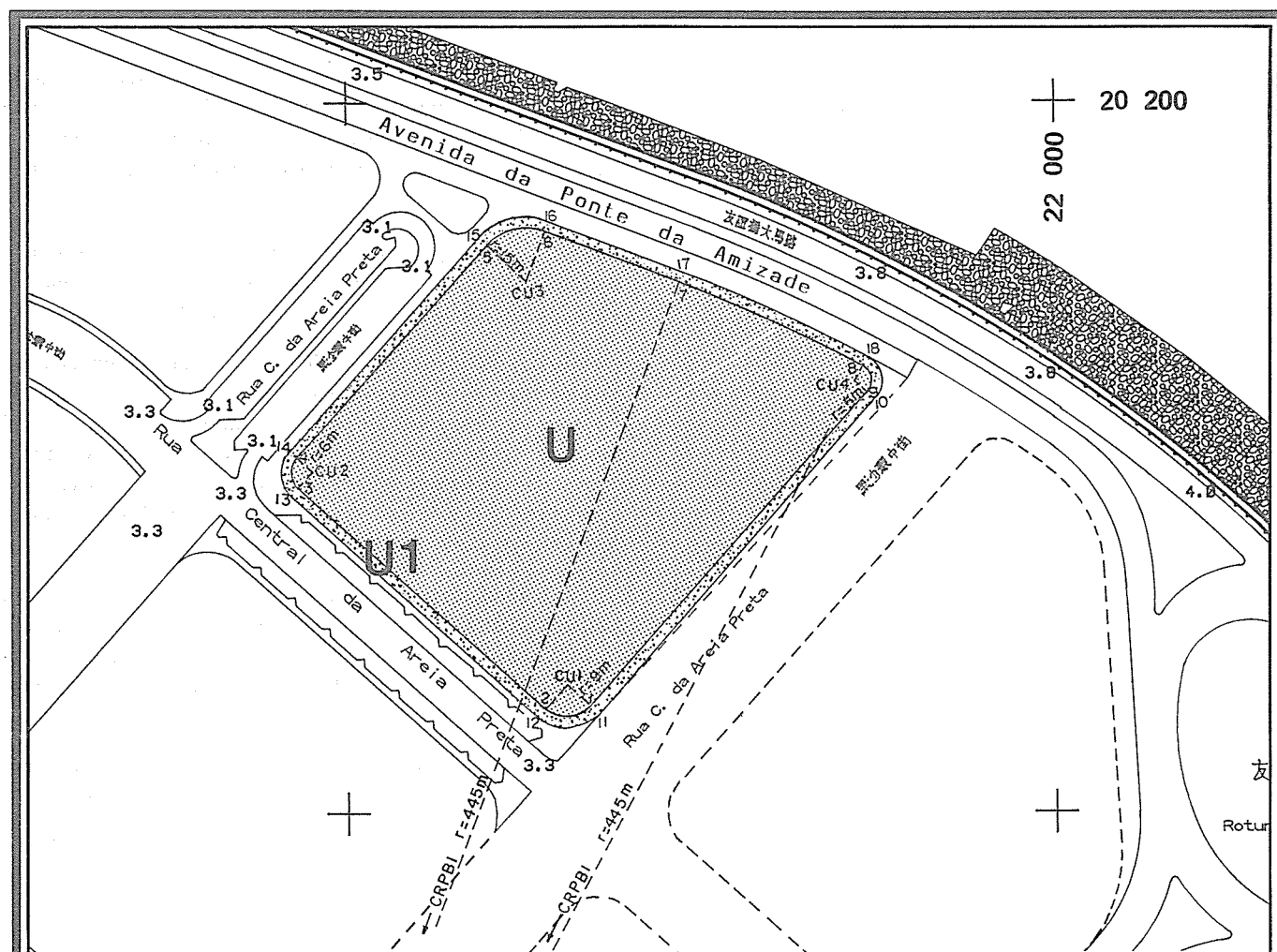
O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima terceira — Transitória

1. A terceira outorgante paga as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passa a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato e, uma vez prestada, é o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima do Despacho n.º 79/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



NOVOS ATERROS DA AREIA PRETA - QUARTEIRÃO "U"

N.º	M (m)	P (m)
1	21.9861	200.036
2	19.9861	200.036
3	17.9861	200.036
4	15.9861	200.036
5	13.9861	200.036
6	11.9861	200.036
7	9.9861	200.036
8	7.9861	200.036
9	5.9861	200.036
10	3.9861	200.036
11	1.9861	200.036
12	0.9861	200.036
13	0.9861	200.036
14	0.9861	200.036
15	0.9861	200.036
16	0.9861	200.036
17	0.9861	200.036
18	0.9861	200.036
19	0.9861	200.036
20	0.9861	200.036
21	0.9861	200.036
22	0.9861	200.036
23	0.9861	200.036
24	0.9861	200.036
25	0.9861	200.036
26	0.9861	200.036
27	0.9861	200.036
28	0.9861	200.036
29	0.9861	200.036
30	0.9861	200.036
31	0.9861	200.036
32	0.9861	200.036
33	0.9861	200.036
34	0.9861	200.036
35	0.9861	200.036
36	0.9861	200.036
37	0.9861	200.036
38	0.9861	200.036
39	0.9861	200.036
40	0.9861	200.036
41	0.9861	200.036
42	0.9861	200.036
43	0.9861	200.036
44	0.9861	200.036
45	0.9861	200.036
46	0.9861	200.036
47	0.9861	200.036
48	0.9861	200.036
49	0.9861	200.036
50	0.9861	200.036

ÁREA "U" = 12 542 m²

ÁREA "U1" = 1 347 m²

OBS: - Terreno concedido por DESP n.º79/SATOP/92
B.O. n.º27 de 06 de Julho de 1992.
- A parcela "U1", destina-se a ocupação
por arcadas sobre passeio público.
- As parcela "U+U1", correspondem à totalidade do terreno descrito sob o
(N.º22396, B-75M).

CONFRONTAÇÕES DO LOTE (Parcelas U+U1):

NE - Via projectada;
SE/SW/NW - Rua Central da Areia Preta.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000

20 10 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 81/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito por Lai Heng Mui, de aperfeiçoamento do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 69 m², sito em Macau, na Travessa do Goivo, n.ºs 5-A e 5-B (Processo n.º 1 930.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 8/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelos acórdãos proferidos em 14 e 20 de Dezembro de 1994, pelo Tribunal Superior de Justiça de Macau e transitados em julgado, Lai Heng Mui, natural da China, de nacionalidade portuguesa, casada, no regime de comunhão de adquiridos com Tong Iu Fat, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, foi declarada dona do domínio útil do terreno com a área global de 69 m², sito em Macau, na Travessa do Goivo, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 5-A e 5-B, sendo o domínio directo do território de Macau.

2. Por requerimento de 13 de Fevereiro de 1995, dirigido a S. Ex.^a o Governador, veio a referida titular, através da sua mandatária Ana Maria Faria da Fonseca, advogada, com escritório em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 41, edifício Cheong Fai, 2.º andar, «A», solicitar, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho, que sejam fixados, por despacho, os elementos necessários à perfeição do contrato por aforamento, com dispensa do pagamento do preço do domínio útil e de prémio.

3. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) elaborou a minuta de contrato cujos termos e condições foram aceites pela requerente em 23 de Janeiro de 1996.

4. O terreno em causa encontra-se inteiramente ocupado pelos prédios acima indicados e está omissa na Conservatória do Registo Predial (CRPM). Acha-se assinalado na planta n.º 3 725/91, emitida, em 3 de Julho de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 15 de Fevereiro de 1996, emitiu parecer favorável.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do presente aperfeiçoamento do contrato de concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 4 de Junho de 1996.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Lai Heng Mui, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

O aperfeiçoamento da concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 69 metros quadrados, situado em Macau, na Travessa do Goivo, onde se encontra implantado o prédio n.ºs 5-A e 5-B, assinalado na planta n.º 3 725/91, emitida, em 3 de Julho de 1995, pela DSCC, omissa na CRPM e cujo domínio útil foi adquirido por usucapião pela segunda outorgante, declarada por acórdão do Tribunal Superior de Justiça de Macau, transitado em julgado.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno destina-se a manter construído o edifício nele implantado, compreendendo 2 (dois) pisos, destinados a habitação.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado em 8 280,00 (oito mil, duzentas e oitenta) patacas.

2. O foro anual a pagar é de 101,00 (cento e uma) patacas.

3. A segunda outorgante fica isenta do pagamento do domínio útil fixado no n.º 1 desta cláusula, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho.

Cláusula quarta — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique falta de pagamento pontual do foro.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

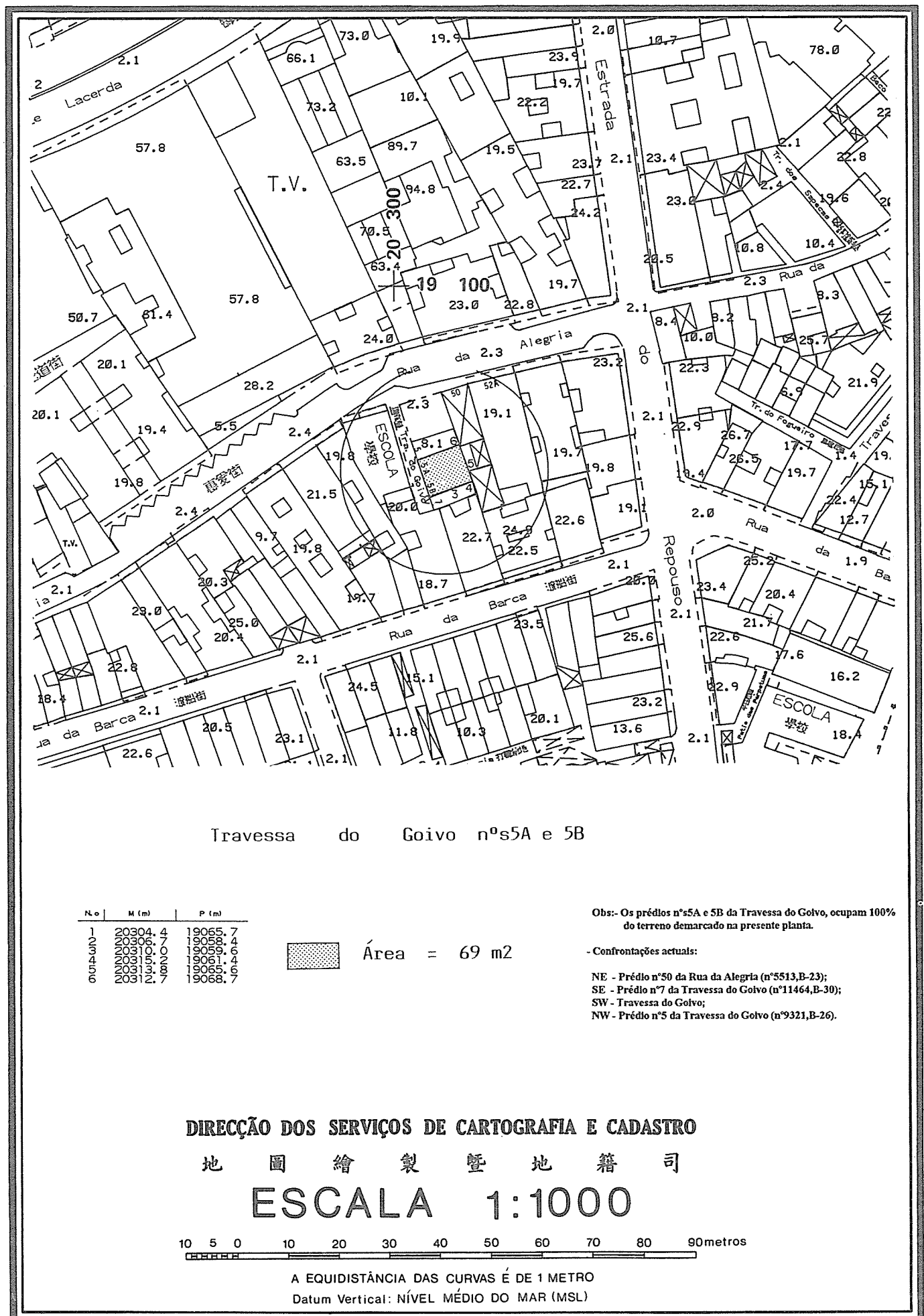
Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Wu Cheong Wa ou Su Cheong Wah — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com início em 23 de Junho de 1996, no exercício de funções de operário semiqualeficado, 4.º escalão, no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, nos termos do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

Por despacho de 30 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

José Augusto Ferreira dos Santos — renovada a comissão de serviço, pelo período de um mês, com início em 1 até 31 de Julho de 1996, no exercício do cargo de chefe deste Gabinete, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea a), 11.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, 7.º, n.º 1, alínea a), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

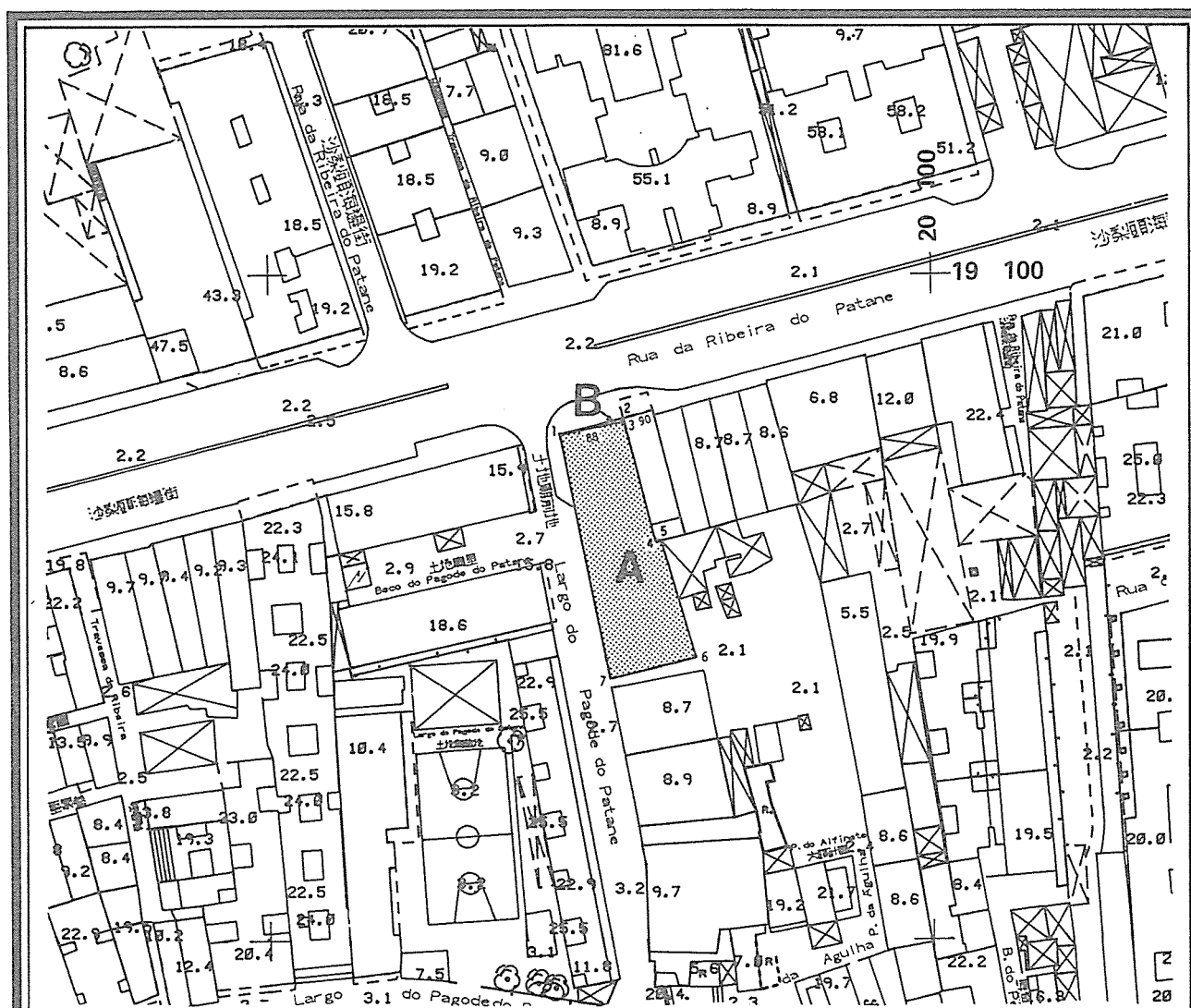
Declaração

No *Boletim Oficial* de Macau n.º 19, II Série, de 8 de Maio de 1996, a páginas 1876 e seguintes, procedeu-se à publicação do Despacho n.º 61/SATOP/96, de 29 de Abril, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 423 m², sito em Macau, na Rua da Ribeira do Patane.

Por lapso não foi publicada, conjuntamente, a planta n.º 733/89, emitida, em 3 de Janeiro de 1995, pela DSCC, e a que alude a alínea a) do n.º 1 da cláusula primeira — Objecto do contrato, do referido despacho.

Por fazer parte integrante daquele Despacho n.º 61/SATOP/96, de 29 de Abril, procede-se agora à sua publicação no *Boletim Oficial*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua da Ribeira do Patane, N.ºs 88 e 88A
c/porta lateral N.º 5 p/Largo do Pagode
do Patane.

N.º	M (m)	P (m)
1	20044.1	19076.1
2	20053.7	19078.5
3	20058.3	19060.0
4	20059.1	19060.0
5	20064.3	19042.5
6	20051.4	19039.4



Área "A" = 423 m²



Área "B" = 3 m²

CONFIRMAÇÃO S ACTUAIS:

- Parcela A**
Terreno descrito sob o (N.º 20477, B-44)
- N - Parcela B;
S - Pátio lateral ao prédio N.º 88 da Rua da Ribeira do Patane;
E - Prédio N.º 90 e 90A da Rua da Ribeira do Patane (N.º 7682, B-25A) e terreno situado na Rua da Ribeira do Patane (local - tardoz dos prédios N.ºs 90 a 98 da Rua do Ribeira do Patane) (N.º 6609, B-24);
W - Largo do Pagode do Patane.
- Parcela B**
Terreno a adquirir ao Território para efeitos de alinhamento
- N - Rua da Ribeira do Patane;
S - Parcela A;
E - Prédio N.ºs 90 e 90A da Rua da Ribeira do Patane (N.º 7682, B-25A);
W - Largo do Pagode do Patane.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 61/SATOP/96 Parecer da CT no. 140/95 de 19/10/95 733/89 de 03/01/95

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Chefe do Gabinete, José Augusto Ferreira dos Santos.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 18/SAAEJ/96

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 99/96/M, de 16 de Abril, e nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 49/89/M, de 21 de Agosto, renovo, por mais dois anos, com efeitos a partir de 24 de Julho de 1996, o mandato do engenheiro Fernando José Rodrigues Júnior e de André Cheong como membros da Comissão Verificadora de Contas dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 11 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Abril de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Dr.^a Ana Paula Martins Laborinho — exonerada das funções de assessora deste Gabinete, a partir de 15 de Abril de 1996, e autorizada a mesma a prestar serviço no Instituto Português do Oriente, onde, precedendo designação da respectiva Assembleia Geral, passa a exercer funções de presidente da direcção, mantendo contudo o actual vínculo de recrutamento à República.

Por despacho n.º 5-I/SACTC/96, de 5 de Junho:

João Carlos Morgado Godinho Dinis — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, com início em 10 de Junho de 1996, para o cargo de chefe deste Gabinete.

Por despacho n.º 6-I/SACTC/96, de 6 de Junho:

Virgínia Maria Barbosa da Silva — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, com início em 1 de Agosto de 1996, para o cargo de assessor jurídico neste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Maio de 1996:

Isabel Evangelista da Luz — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão,

nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Cecília Madalena Gabriel, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, dos Serviços de Estatística e Censos — transferida para idêntica categoria e carreira do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruço*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Elvira Zulmira Pires Ferreira Botelho — contratada, por assalariamento, para exercer funções de professora provisória do ensino preparatório português, com habilitação do grau superior, 1.º escalão, índice 430, a partir de 29 de Março e termo em 31 de Agosto de 1996, ao abrigo do artigo único do Decreto-Lei n.º 5/93/M, de 8 de Fevereiro, e dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 31 de Maio de 1996, do subdirector destes Serviços:

Wong Iok Chan, auxiliar, 2.º escalão, assalariada, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a partir de 1 de Julho de 1996.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 24 de Abril de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Vasco Ernesto de Carvalho e Rêgo, técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 2.º escalão, e Jeong Mei Hung, aliás Teresa Jeong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contra-

tados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, e alteradas as cláusulas 3.^{as} dos contratos, com referência ao escalão imediatamente superior da mesma categoria, a partir de 2 de Maio e 1 de Junho de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 10 de Abril de 1996:

Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa, enfermeira adjunta de direcção, equiparada a chefe de departamento, destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1996, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 24 de Abril de 1996:

Vera Maria Ricardo Andrade Oliveira Baptista, enfermeira, 3.º escalão, contratada além do quadro — renovado o mesmo contrato por mais um ano, a partir de 21 de Maio de 1996.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 30 de Abril de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Pang Sok Ha e Cheang Wui Ieng — contratadas além do quadro para exercerem funções de enfermeiras, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de um ano, a partir de 8 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 27 de Maio de 1996:

Chan Weng Wa — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de adjunto destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugado com a Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, a partir de 7 de Setembro de 1996.

Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho respeitante aos candidatos nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/96, II Série, de 29 de Maio:

Onde se lê: «... Belmira Fernandes Rosário...»

deve ler-se: «... Belmira Fernandes do Rosário...».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciada Pek Cheng Tong, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, Ng Sok In e Sio Chi Iam, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, todas contratadas além do quadro, do TC — renovados os respectivos contratos, com a mesma categoria, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Ip Kin Leng, auxiliar (servente), 1.º escalão, assalariado, do TIC — alterado o índice salarial para o 2.º escalão da mesma categoria, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1996.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Abril de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Kong Lai Fun — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 9 de Maio de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços com a remuneração equivalente a técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 29 de Abril de 1996:

Inácia Maria Pereira Rosa Barreira — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a contar de 25 de Julho de 1996, sendo de atribuir a remuneração correspondente à categoria de auxiliar, 2.º escalão, índice 110, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
35	00					«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 3 de Junho de 1996».
			Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes			
		8-01-0	Abonos diversos - Previdência social	\$ 60 000,00		
		8-01-0	Ajudas de custo diárias	\$ 40 000,00		
		8-01-0	Imóveis: Gestão de rede viária	\$ 100 000,00		
				\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
12	00					«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 3 de Junho de 1996».
			Despesas Comuns			
		9-03-0	Dotação provisional		\$ 378 073,00	
27	02		Capitania dos Portos de Macau -- Museu Marítimo de Macau			
		1-01-3	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 100 000,00		
		1-01-3	Outros encargos não especificados	\$ 100 000,00		
		1-01-3	Enc. com a loja e bar	\$ 178 073,00		
				\$ 378 073,00	\$ 378 073,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
29	00		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 3 de Junho de 1996».
	7-07-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 14 000,00	
	7-07-0	05-02-01-00 -01	Pessoal da DSTE	\$ 14 000,00	
				\$ 14 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
34	15		Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 3 de Junho de 1996».
	1-02-2	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 154 600,00	
	1-02-2	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 30 000,00	
	1-02-2	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 50 000,00	
	1-02-2	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 30 000,00	
	1-02-2	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 40 000,00	
	1-02-2	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 200 000,00	
	1-02-2	02-03-06-00	Representação	\$ 50 000,00	
	1-02-2	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 250 000,00	
	1-02-2	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 354 600,00	
	1-02-2	05-04-00-00 -01	Encargos com I encontro (Dir. de Macau/Trans)	\$ 604 600,00	
				\$ 604 600,00	
				\$ 604 600,00	
				\$ 604 600,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Cap.	Div.	Código	Alín.			
27	01					«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 3 de Junho de 1996».
		1-01-3	01-01-01-01		\$ 1.164.240,00	
		1-01-3	01-01-01-02		\$ 59.280,00	
			01-01-03-00			
		1-01-3	01-01-03-01	\$ 1.871.760,00		
		1-01-3	01-01-03-02	\$ 132.240,00		
		1-01-3	01-01-04-01		\$ 707.520,00	
		1-01-3	01-01-04-02		\$ 72.960,00	
		1-01-3	05-02-01-00	\$ 103.000,00		
		1-01-3	07-09-00-00		\$ 103.000,00	
				\$ 2.107.000,00	\$ 2.107.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
18	00		Serviços de Identificação de Macau			«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 3 de Junho de 1996».
		1-02-3	Prémio de antiguidade	\$ 25 000,00		
		1-02-3	Remunerações	\$ 45 000,00		
		1-02-3	Telefones individuais	\$ 2 000,00		
		1-02-3	Consumos de secretaria		\$ 283 000,00	
		1-02-3	Locação de bens		\$ 150 000,00	
		1-02-3	Publicidade e propaganda	\$ 100 000,00		
		1-02-3	Trabalhos especiais diversos	\$ 225 000,00		
		1-02-3	Pessoal	\$ 4 000,00		
		1-02-3	Material	\$ 32 000,00		
				\$ 433 000,00	\$ 433 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Junho de 1996. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 2 de Maio de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, com alteração do escalão actual, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Wong Teng Yin e David Alfonso Wong Kwok, para técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, e técnico de estatística de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 455, a partir de 2 e 16 de Junho de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Ng Cheong Wong, para agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, a partir de 1 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Alexandre Inácio da Conceição Carvalho, assalariado, destes Serviços — alterado o escalão actual para escriturário-dactilógrafo, 4.º escalão, índice 170, nos termos dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 2 de Maio de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho do mesmo ano:

Maria Helena D'Amaral Osório Reis, assalariada, destes Serviços — alterado o escalão actual para técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, índice 330, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), conjugado com o artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 24 de Maio de 1996:

Un In Lin, Lília de Jesus Fernandes do Vale Pousa, Choy Ion Vai e Maria de Lurdes da Costa Jorge Fernandes Guetta Xavier — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nas categorias de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 2.º escalão, técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, e técnico auxiliar principal, 1.º escalão, índices 205, 330, 265 e 265, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3, 10, 18 e 23 de Julho de 1996, respectivamente.

Chan Wai Peng, assalariada, destes Serviços — alterado o escalão actual para auxiliar, 3.º escalão, índice 120, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Julho de 1996.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho da directora dos Serviços, de 28 de Maio de 1996:

João Mário Esperança Ventura, terceiro-oficial, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o seu contrato de assalariamento, a partir de 29 de Maio de 1996, data em que tomou posse nos Serviços de Administração e Função Pública, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 6 de Junho de 1996:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b) e c), à sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Vang Tat, Limitada», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de um ano, contado a partir de 8 de Abril de 1996; e

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de um ano, contado a partir de 8 de Abril de 1996, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão do incentivo fiscal, previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), do citado diploma, a redução de 50% da sisa devida pela aquisição da fracção do 11.º andar, «B-11» do edifício industrial Tai Peng, sito no Istmo de Ferreira do Amaral, n.ºs 101 a 105-A, à sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Peng, Limitada».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Abril de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Luís Eduardo Guerreiro Viana Machado, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão — alterado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 30 de Abril de 1996, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 17 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Augusto Lopes Monteiro, técnico principal, 2.º escalão, único candidato classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 15/96, II Série, de 10 de Abril — nomeado, definitivamente, técnico especialista, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e provido pelo mesmo.

Luís Paulo de Morais Monteiro Torres, técnico especialista, 3.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com início em 1 de Agosto de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1 a 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Abril de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Alexandra Lam — contratada, por assalariamento, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 3 e 10 de Maio de

1996, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho do mesmo ano:

Carmen Iglésias Fortes Rodrigues — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 3 de Maio de 1996.

Ng Tak Long, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Agosto de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, de 11 de Junho de 1996:

Chen Ji Min, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Julho de 1996.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Dezembro de 1995, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho de 1996:

Emília Cavaleiro Rosa da Conceição, técnica adjunta especialista do quadro de pessoal civil da Força Aérea — requisitada, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto, por contrato além do quadro para exercer funções neste Gabinete, com a categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, pelo período de dois anos, a partir de 8 de Maio de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 22 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

António Lei Tchi Long — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1996, para exercer funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Frederico Tomás Cardoso das Neves, controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Capitania — renovado o seu contrato, por mais seis meses, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Maio de 1996.

Por despachos de 29 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciados Kuong Wa Kuok, Ho Cheong Kei e Wu Chu Pang desta Capitania — renovadas as suas comissões de serviço como chefes de divisão, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Julho de 1996.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despachos de 5 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Os trabalhadores abaixo mencionados desta Direcção de Serviços — renovados, por mais um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento:

Wong Kit Man, operário semiqualeficado, 2.º escalão, Fong Kam Vo e Fong Kam Noi, aliás Fong In Leng, operários semiqualeficados, 1.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1996;

Lei Peng Chun e Tam Io Wá, operários qualificados, 2.º escalão, a partir de 19 e 30 de Julho de 1996, respectivamente.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despachos de 17 de Maio de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Os instruendos do 2.º Turno/SST/Normal/1995 — nomeados, provisoriamente, por urgência de serviço, a partir de 18 de Maio de 1996, nos termos dos artigos 79.º, n.º 2, 80.º, alínea b), e 92.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, para exercerem o cargo de guarda, 1.º escalão, do quadro de pessoal militarizado da carreira ordinária ou de linha masculina/feminina desta Polícia, ficando escriturados com o número a cada um indicado:

Quadro geral masculino:

Inst. n.º 2001/95 — Guarda n.º 02 961, Kou Sai Weng;

» n.º 2029/95 — » n.º 03 961, Ma Kei Chong;

» n.º 2030/95 — » n.º 04 961, Lee Lam Fong;

» n.º 2016/95 — » n.º 05 961, Wong Chi Neng;

» n.º 2004/95 — » n.º 08 961, Leong Tat Teng;

» n.º 2014/95 — » n.º 13 961, Lam Chi Hang;

» n.º 2003/95 — » n.º 14 961, Kou Kuok Wai;

» n.º 2021/95 — » n.º 16 961, Ng Iao Hang;

» n.º 2024/95 — » n.º 17 961, Chan Io Tong;

» n.º 2017/95 — » n.º 19 961, Leong Chi Wa;

» n.º 2019/95 — » n.º 21 961, Lao Cheong Seng;

» n.º 2023/95 — » n.º 22 961, Lam Chi Chong;

» n.º 2006/95 — » n.º 23 961, Tang Wai Leong;

» n.º 2015/95 — » n.º 24 961, Ieong Kuok Chi;

» n.º 2009/95 — » n.º 25 961, Ung Chan Fai;

» n.º 2007/95 — » n.º 26 961, Lou Chan Fai;

» n.º 2002/95 — » n.º 27 961, Ieong Peng Kuan;

» n.º 2028/95 — » n.º 28 961, Chu Kam Hong;

» n.º 2025/95 — » n.º 29 961, Fong Hei Meng;

» n.º 2027/95 — » n.º 30 961, Wong Su Fai;

» n.º 2022/95 — » n.º 32 961, Chan Wai Sum;

» n.º 2020/95 — » n.º 33 961, Fu Chou Tai;

» n.º 2013/95 — » n.º 34 961, Chao Leong Ian;

» n.º 2011/95 — » n.º 35 961, Leong Keng;

» n.º 2026/95 — » n.º 36 961, Kuan Kam Meng;

» n.º 2008/95 — » n.º 37 961, Lam Chon;

» n.º 2010/95 — » n.º 38 961, Cheong Hou Lon;

» n.º 2018/95 — » n.º 39 961, Sio Kuong Chun;

» n.º 2005/95 — » n.º 40 961, Ieng Wai Cheong;

» n.º 2012/95 — » n.º 41 961, Ma Ka Koi.

Quadro geral feminino:

Inst. n.º 2034/95 — Guarda n.º 06 960, Lei Sio Leng;

» n.º 2032/95 — » n.º 07 960, Lam Hoi Ao;

» n.º 2035/95 — » n.º 09 960, Lei Wa Leng;

» n.º 2040/95 — » n.º 10 960, Chan Sut Wa;

» n.º 2033/95 — » n.º 11 960, Ku Lai I;

» n.º 2039/95 — » n.º 12 960, Lei Kit Iong;

» n.º 2036/95 — » n.º 15 960, Leong Siu Leng;

» n.º 2037/95 — » n.º 18 960, Cheong Fong Ha;

» n.º 2038/95 — » n.º 20 960, Chan Chi Ha;

» n.º 2031/95 — » n.º 31 960, Sou Pek Han.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extracto de despacho**

Por despachos de 17 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Lei Man Pok, Tou Io Weng e Leong Kok Cheong — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços, o primeiro como operário qualificado, 3.º escalão, e os restantes como operário semiqualeficado, 2.º escalão, a partir de 4, 19 e 30 de Junho de 1996, respectivamente, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extracto de despacho**

Por despachos do director dos Serviços, de 16 de Maio de 1996:

Lou Seak Pang e Leong Pou Meng, topógrafos de 2.ª classe, 1.º escalão — nomeados, definitivamente, nos referidos lugares, ao abrigo do artigo 22.º, n.ºs 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e providos pelos mesmos.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 20 de Maio de 1996:

Manuel Augusto Fernandes Manhão, auxiliar de investigação criminal, 2.º escalão, assalariado, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Junho de 1996.

Lou Sio Hong e Ng Ka Fong, auxiliares, 1.º escalão, assalariados, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 15 e 21 de Agosto de 1996, respectivamente.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extractos de deliberações**

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 10 de Maio de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho do mesmo ano:

Paulino Lopes Sabugueiro, técnico auxiliar de 2.ª classe, Che Mio Ha, Chang Wai Kuong e Lai Wai Kuan, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, todos do 1.º escalão, contratados além do quadro, desta Câmara — alterada a 3.ª cláusula dos respectivos contratos, passando a ser atribuído o índice 230 ao primeiro, com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, e aos restantes índice 305, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessões realizadas em 24 e 31 de Maio de 1996, respectivamente:

Ho Ka Wui, técnico auxiliar de 2.ª classe, e Ng Sio Hung, adjunto-técnico de 2.ª classe, ambos do 1.º escalão, contratados além do quadro, desta Câmara — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 11 de Agosto e 21 de Junho de 1996, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 31 de Maio de 1996:

Chong Mio Keng, Leong Kam Choi, Leong Ut Kam, Wong Wai Kok, Leong Ion Peng, Kuok In Leng e Kok Mui, auxiliares, 1.º

escalão, assalariados, desta Câmara — renovados os referidos contratos, por mais um ano, a partir de 21 de Junho de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 7 de Junho de 1996:

Licenciados Iao Chio Kei, técnico superior principal, e Cheong Iat Va, técnico superior de 1.ª classe, ambos do 1.º escalão, contratados além do quadro, desta Câmara — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 11 de Julho e 1 de Agosto de 1996, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Junho de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Chon Chan Wa, aliás Alexandre Chon, e Leong Hong Pio, candidatos classificados nos respectivos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* n.º 15/96, II Série, de 10 de Abril — nomeados, provisoriamente, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, e os artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, respectivamente, para fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe, 1.º escalão, e operador de fotocomposição de 2.ª classe, 1.º escalão, indo preencher lugares do quadro de pessoal deste Instituto, ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 7 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Maria Isabel da Fonseca Tavares — prorrogada, por mais dois meses, a sua requisição para prestar serviço nos Serviços de Justiça, a partir de 18 de Setembro de 1996, nos termos do artigo 23.º, n.ºs 1, alínea c), e 10, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/96, II Série, de 15 de Maio, respeitante à alteração da cláusula 3.ª do contrato de assalariamento de Leong Chit Hong, se rectifica:

Onde se lê: «120: (...)»

deve ler-se: «130: (...)»; e

onde se lê: «3.º escalão: (...)»

deve ler-se: «4.º escalão: (...)».

Instituto Cultural, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Fevereiro de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria Lisete da Cruz Pereira de Sousa — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM, e Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, índice 650, nos SMIS, pelo período de um ano, a partir de 25 de Fevereiro de 1996.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 31 de Maio de 1996:

Vítor da Rocha Vai, Maria Teresa Marques Nolasco da Silva Pereira, 1.º e 2.º classificados no respectivo concurso — nomeados, em comissão de serviço, técnicos de informática principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 34.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 8, grau 3, anexo ao mesmo decreto-lei.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 7 de Junho de 1996:

Os funcionários abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, para a categoria a cada um indicada, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3 anexo ao mesmo decreto-lei:

Fernando José Gouveia Quintaneiro e Helena Margarida Clemente Pinto Brandão, 1.º e 2.º classificados no respectivo concurso, para adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão (nível 7, grau 3);

Armando de Jesus e Chan Ion Po, únicos classificados nos respectivos concursos, para oficial administrativo principal e adjunto-técnico de 1.ª classe, ambos do 1.º escalão (níveis 5 e 7, graus 4 e 2), respectivamente.

Extracto de despacho

Por despacho do vereador a tempo inteiro, de 29 de Maio de 1996, presente na sessão camarária de 31 do mesmo mês e ano:

Filomeno Querebino Vás, técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, dos STM — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 17 de Junho de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M,

de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Leal Senado, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵 電 司

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Maio de 1996:

Lao Sio Hong, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir da data em que assumir o cargo de técnico superior nos Serviços de Saúde.

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Maio de 1996:

Lei Chan I, Siu Yu Ning e Chan Kam Seng — contratados além do quadro na categoria de técnico adjunto de radiocomunicações de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

批 示 綱 要

按照運輸暨工務政務司於一九九六年五月二十一日發出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，經六月八日第 37/91/M 號法令及九月二十一日第 70/92/M 號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定，李振宜、蕭宇寧及陳金成，由一九九六年七月一日起獲聘任為編制外合同第七級別第一職階二等無線電通訊輔導技術員，為期一年，

Lai Peng Kun — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro para a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, e renovado o seu contrato, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，經六月八日第 37/91/M 號法令及九月二十一日第 70/92/M 號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定，黎炳權之編制外合同第三款，修改為第二職階二等助理技術員之職級，且其合同由一九九六年七月一日起獲續期一年。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九六年六月十九日於澳門郵電司

司長 羅庇士

IMPrensa OFICIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Maio de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Elsa Silva Costa Perdigão Ho, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Imprensa — renovado e alterado o respectivo contrato, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico principal, 1.º escalão, índice 450, a partir de 15 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Imprensa Oficial, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

退 休 基 金 會

Extracto de despacho

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Marina Inácio Pun, intérprete-tradutora principal, 1.º escalão, dos Serviços de Administração e Função Pública de Macau, ex-subscritora n.º 199-6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Novembro de 1995, a partir de 3 de Abril de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 3 de Junho de 1996, na importância de MOP 813 823,80 (oitocentas e treze mil, oitocentas e vinte e três patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 20 345,5956, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 20 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

C = V x T x F = MOP 813 823,80.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門行政暨公職司第一職階首席翻譯 Marina Inácio Pun, 為前澳門退休基金會會員編號 199/6, 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定, 並經刊登於政府公報第 28/95 期第二組內, 總督一九九五年六月十六日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年十一月二十九日批示, 准許其於一九九六年四月三日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年六月三日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為 MOP813, 823.80 (葡幣捌拾壹萬叁仟捌佰貳拾叁元捌角正), 該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 20, 345.5956$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 20$ 年, 根據第 14/94/M 號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 813, 823.80$

支付金錢補償是根據第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

一九九六年六月十九日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 24 de Abril de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho do mesmo ano:

Chu Lam Lam — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções neste Gabinete, com a categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 29 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Junho de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciada Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho — renovado o contrato além do quadro, a partir de 14 de Janeiro de 1996, pelo período de um ano, mantendo-se a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 110.º do Código de Procedimento Administrativo.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

CONSELHO DE CONSUMIDORES

Extracto de despacho

Por despachos de 29 de Abril de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Lam Iat Tong e Vong Lai I — contratados, por assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções de auxiliar qualificado, índice 130, e auxiliar, índice 100, respectivamente, neste Conselho, a partir de 1 de Maio de 1996.

Comissão Executiva do Conselho de Consumidores, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Presidente da Comissão Executiva, *Alexandre Ho*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa do único candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, área de cardiologia, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Mário Alberto de Brito Lima Évora 18,4 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 7 de Junho de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Maio de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Manuel Borges Alves*. — As Vogais, *Maria Manuela V. R. Esteves* — *Maria Amélia Lebreiro Amaro* — *Maria Eugénia D. da Silva Martins* — *Maria Cristina R. de Miranda e Moraes*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)